



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA PACIENTES BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COM ATENDIMENTO 24 HORAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, situado na rua Pinheiro Machado, nº 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações, Decreto Municipal nº 11.132, de 21 fevereiro de 2003, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **23 DE AGOSTO DE 2016**, às **14 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, conforme processo licitatório protocolado sob nº 1080/2016, através da(o) Pregoeira(o) nomeada(o) pela Portaria nº 3.751/2016, para contratação de serviços de translado de pacientes beneficiários do IPAM-SAÚDE.

1 DO OBJETO LICITADO

O objeto do presente certame é a contratação de serviços de translado intra hospitalar e alta hospitalar de pacientes beneficiários do IPAM-SAÚDE, com atendimento 24 horas.

1.1 – A prestação dos serviços compreende:

1.1.1 – Translado urbano com médico: remoções dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel, sempre com prévia autorização do translado pelo IPAM-SAÚDE.

1.1.2 – Translado urbano sem médico: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom, sempre com prévia solicitação do translado pelo IPAM-SAÚDE.

1.1.3 – Translado interurbano com médico: remoções fora do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel, sempre com prévia e expressa solicitação do translado pelo IPAM-SAÚDE; os translados interurbanos deverão ser previamente programados.

1.1.4 – Translado interurbano sem médico: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom, sempre com prévia solicitação do translado pelo IPAM-SAÚDE; os translados interurbanos deverão ser previamente programados.



1.2 – A prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será efetivada mediante prévia autorização e agendamento por parte do IPAM-SAÚDE:

1.2.1 – A indicação do estabelecimento para o qual os beneficiários deverão ser transportados pela empresa contratada, bem assim a obtenção de vaga no referido estabelecimento, será sempre de inteira responsabilidade e indicação do médico.

1.2.2 – A contratação não abrangerá o serviço médico assistencial de urgência e emergência médica, inclusive no que se refere aos seguintes atendimentos:

1.2.2.1 – casos psiquiátricos e psicoterápicos, inclusive nas situações de emergência psiquiátrica;

1.2.2.2 – casos de intoxicação alcoólica aguda;

1.2.2.3 – crises por intoxicação, aplicação ou ingestão de substâncias consideradas entorpecentes.

1.3 – Entende-se como beneficiário do IPAM-SAÚDE, o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da sua respectiva carteira de segurado e carteira de identidade.

1.4 – A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter atualizado junto ao IPAM, os telefones e endereços eletrônicos para contato.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – No primeiro envelope:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ

2.2 – No segundo envelope:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ

3 DO CREDENCIAMENTO



A licitante deverá fazer-se presente junto à(ao) pregoeira(o), mediante o representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:

3.1.1 – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

3.1.2 – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

3.1.2.1 – Formulário de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

3.1.2.2 – Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

3.1.2.3 – Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

3.1.2.3.1 – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.

3.1.2.3.2 – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.1.3 – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.2 – Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.3.1 – O representante, munido da Cédula de Identidade ou da Carteira de Motorista, em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

3.3.2 – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os



atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.4 – Em atendimento à Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

3.4.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

3.4.2 – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo III, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

3.4.3 – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 3.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e em vigor.

3.5 – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

Observação: O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e de documentação.

4 DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

A empresa licitante deverá apresentar a proposta, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório.

4.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, constante no Anexo I, em envelope lacrado, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação do lote.

4.1.1 – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o nº do CNPJ, o nome completo de seu(s) signatário(s), telefone, fax e e-mail para contato e deverá ser datada e assinada por responsável(is) legal(is) da empresa.

4.1.2 – A proposta deverá conter o valor unitário de cada item, conforme a unidade mencionada no Anexo I, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o término do prazo contratual.



4.1.2.1 – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.2 – A tabela abaixo, com base em dados do ano anterior, apresenta uma estimativa mensal de utilização dos serviços, que poderá variar para mais ou para menos, conforme a necessidade do IPAM:

SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA
TRANSLADO URBANO COM MÉDICO	2	10
TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO	10	10
TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO	1	150
TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO	1	150

4.3 – Os serviços serão prestados no Município de Caxias do Sul, perímetro urbano e distritos. Eventualmente poderão ocorrer translados para Porto Alegre, Bento Gonçalves ou para localidades com quilometragem até 600km ida e volta, como é o caso do município de Santa Maria.

4.4 – Para os translados urbanos será considerado o critério de tarifa fixa; para os serviços interurbanos, será considerada a tarifa fixa, incluindo todas as despesas do serviço, inclusive tempo de espera e o valor do quilômetro rodado.

4.5 – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.6 – Empresas com sede em outras localidades, que tenham interesse em participar do certame, deverão manter um estabelecimento filial na cidade de Caxias do Sul.

4.7 – Nos valores apresentados para a execução do objeto desta licitação, já deverão estar incluídas despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, hora de espera, responsabilidade civil, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos.

4.8 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.9 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



4.10 – Para fins de julgamento e classificação, será acrescido o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao valor total ofertado por Cooperativa de Trabalho, relativa à contribuição social previdenciária, em decorrência da aplicação da alínea “a” do inciso I do artigo 219 da Instrução Normativa nº 971/2009.

5 DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião, em cartório, ou por servidor do Setor de Compras e Licitações do IPAM, nesse caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.1.1 – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.1.1.2 – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

5.1.1.3 – Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 5.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

5.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 – Os serviços de traslado de pacientes deverão ser prestados por profissionais habilitados e qualificados, em veículo modelo ambulância devidamente equipado, conforme determina a Resolução CFM nº 1.672/2003 do Conselho Federal de Medicina.

5.2.2 – Conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.2.2.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.2.2.2 – Apresentação de, no mínimo, de 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na



entidade profissional competente, que comprove a execução, pela empresa licitante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação.

5.2.2.3 – Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução dos serviços.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

5.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura da licitação.

5.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

5.4.3.1 – A Certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos Mobiliários e Imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

5.4.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

5.4.6 - A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada on-line, pelo(a) Pregoeiro(a). Os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06, que trata sobre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, também terão seu enquadramento verificado através de consulta on-line.



Observação: Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1 a 5.4.5, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 – A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

5.5.1 – declaração conjunta em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme anexo V;

5.5.3 – declaração conforme anexo VI de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

5.5.4 – As declarações supracitadas deverão ser assinadas pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

5.5.4.1 – Caso as declarações não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou Credenciamento, que conceda poderes ao signatário da declaração.

5.6 – As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 5.1, 5.4 e 5.5.1.

5.6.1 – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados e autenticados, exceto aqueles emitidos pela Internet.

5.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante conforme abaixo:

5.7.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.7.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital e seus anexos.



5.9 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

Nota importante:

1 – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1 – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2 – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

1.3 – Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

6 DO PROCEDIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

6.2 – Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação. Após, procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

6.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



6.4 – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.5 – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1 – Os lances serão pelo preço global do lote.

6.6 – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, e às sanções previstas neste edital.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

6.8.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10 – Participando do certame licitantes Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, considerar-se-á empate ficto as propostas apresentadas pelas mesmas quando forem iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de menor valor.

6.10.1 – Na situação prevista acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2 – O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10.3 – Caso não ocorra a contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte na condição do subitem 6.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



6.11 – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.12 – Conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

6.12.1 – A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.13 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

6.14 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.15 – Nas situações previstas nos subitens 6.11 e 6.14, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.15.1 – No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no artigo 44, § 2º da Lei mencionada.

6.16 – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6.17 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.18 – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

6.19 – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

6.20 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos



representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

7.1 – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço global, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da lei de licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame se darão conforme critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

8.1 – Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação.

8.2 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Compras e Licitações, 7º andar do IPAM.

8.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

8.2.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 11.132/03.



8.4 – A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Presidente do IPAM.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a adjudicação e homologação do resultado, o mesmo será enviado por correio eletrônico ou fax para a proponente vencedora, e esta terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, para comparecer no IPAM para a assinatura do contrato.

9.1 – No momento da assinatura do contrato, o(s) representante(s) legal(is) da empresa vendedora(s) deverá(ão) apresentar documento de identidade.

9.2 – Conforme o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.3 – Firmado, o contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do IPAM, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Os preços dos serviços contratados não sofrerão reajuste pelo prazo de um ano.

9.3.1.1 – Em caso de prorrogação contratual, fica fixado o reajuste pelo IGP-M/FGV, e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

9.3.1.2 – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e na moeda vigente à época do pagamento.

9.4 – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VII.

10 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará servidores, que farão o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

10.1 – Provisoriamente, no ato da entrega do relatório dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

10.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.



Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem as exigências constantes neste Pregão Presencial, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços licitados será efetuado conforme especificações a seguir:

11.1 – O pagamento se dará de acordo com os preços apresentados na proposta, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contados a partir da apresentação do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal, sendo os valores propostos multiplicados pela modalidade/quantidade de translados realizados.

11.1.1 – Impreterivelmente, a nota fiscal deverá ser emitida com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregue em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão, juntamente com o relatório de serviços prestados, no prédio do IPAM, Setor de Compras e Licitações.

11.1.2 – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

11.2 – A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12 DAS PENALIDADES E MULTAS

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

12.2 – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração injustificada, em caso de:

12.2.1 – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 3.5 deste edital.

12.2.2 – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 6.12 deste certame.

12.2.3 – Recusa em assinar o contrato.

12.3 – Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao total dos serviços prestados no mês em que for evidenciado:

12.3.1 – Recusa, atraso ou demora na prestação dos serviços solicitados.



12.3.2 – Prestação de serviços em desacordo com o contratado.

12.3.3 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

12.4 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.5 – A licitante, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.5.1 – Apresentação de documentação falsa.

12.5.2 – Retardamento na execução do objeto.

12.5.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

12.5.4 – Comportamento inidôneo.

12.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

12.6 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços ora contratados para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

13.2 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.4 – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



13.5 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela(o) pregoeira(o), pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

13.6 – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

13.7 – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

13.8 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.9 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 5.9 deste edital. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras e Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.10 – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

13.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

13.12 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

13.13 – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, [Anexo I](#), apresentado pela empresa licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

13.14 – Será permitido à empresa licitante sanar falhas formais na própria sessão.

13.15 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.



13.16 – Não será permitida a transferência dos serviços relativos ao seu objeto, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

14.17 – Conforme a Lei 8.666/93, artigo 65, § 1º, a licitante vencedora desse certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.18 – O Edital encontra-se à disposição dos interessados pela Internet, através do site www.ipamcaxias.com.br, no link Licitações.

13.19 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	Formulário padrão para preenchimento da proposta
II	Credenciamento
III	Declaração de Enquadramento ME/EPP
IV	Declaração conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei Nº 10.520/02
V	Declaração Conjunta
VI	Declaração em cumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93
VII	Minuta de Contrato

13.20 – Para maiores informações contatar com:

13.20.1 – Comissão de Licitações: 54 3289 5415.

13.21 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.285/99, e Decreto Municipal nº 11.132/03 as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 09 de agosto de 2016.

Cezira Höckele,
Presidente do IPAM.



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
Pregão Presencial nº 014/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

SIGNATÁRIO(S):

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

LOTE		
SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	
	TARIFA FIXA	KM RODADO
TRANSLADO URBANO COM MÉDICO	R\$	
TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO	R\$	
TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO	R\$	R\$
TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DO LOTE	R\$	

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

À(Ao) Pregoeira(o)

CRENCIAMENTO

A empresa/razão social _____, pelo presente, credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social _____, por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, portador do CPF nº _____, e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o número _____, **declaram**, para fins do disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial nº 014/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA

Conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA
EM CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO
CONTÁBIL DA EMPRESA E NÚMERO DE
INSCRIÇÃO NO CRC:**



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social _____, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, **em cumprimento ao artigo 4, inciso VII, da Lei nº 10.520/02**, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/razão social _____, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, **em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, **que não foi considerada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1080/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2016

OBJETO: Contratação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social _____, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, **que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is)**, definidos no artigo 84 da Lei nº 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, conforme Anexo I, por determinação do artigo 9º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES BENEFICIÁRIOS DO IPAM-SAÚDE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei nº 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob nº 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, nº 2269, representado por sua Presidente, Sra. Cezira Höckele, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, estabelecida na rua, inscrita no CNPJ sob nº, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a)., CPF sob nº, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

O presente contrato tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, abaixo descrito, constante do processo licitatório protocolado sob o nº 1080/2016, Pregão Presencial nº 014/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de translado intra hospitalar e alta hospitalar de pacientes beneficiários do Contratante, com atendimento 24 horas:

2.1 – Translado urbano com médico: remoções dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel, sempre com prévia autorização do translado pelo Contratante.

2.2 – Translado urbano sem médico: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom, sempre com prévia solicitação do translado pelo Contratante.

2.3 – Translado interurbano com médico: remoções fora do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel, sempre com prévia e expressa solicitação



do traslado pelo Contratante; os traslados interurbanos deverão ser previamente programados.

2.4 – Traslado interurbano sem médico: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom, sempre com prévia solicitação do traslado pelo Contratante; os traslados interurbanos deverão ser previamente programados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetivada mediante prévia autorização e agendamento por parte do Contratante:

3.1 – A indicação do estabelecimento para o qual os beneficiários deverão ser transportados pela Contratada, bem assim a obtenção de vaga no referido estabelecimento, será sempre de inteira responsabilidade e indicação do médico.

3.2 – A contratação não abrangerá o serviço médico assistencial de urgência e emergência médica, inclusive no que se refere aos seguintes atendimentos:

3.2.1 – casos psiquiátricos e psicoterápicos, inclusive nas situações de emergência psiquiátrica;

3.2.2 – casos de intoxicação alcoólica aguda;

3.2.3 – crises por intoxicação, aplicação ou ingestão de substâncias consideradas entorpecentes.

3.3 – Entende-se como beneficiário do Contratante, o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da sua respectiva carteira de segurado e carteira de identidade.

3.4 – A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizado junto ao Contratante, os telefones e endereços eletrônicos para contato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

4.1 – Prestar os serviços ora contratados, na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

4.2 – Exigir, a cada atendimento, o comprovante de vínculo do beneficiário com o Contratante, nesse caso, a carteira de segurado, documento de identidade com foto e a autorização feita pelo Contratante.

4.3 – Conferir a identificação do beneficiário do Contratante, sendo que, quando for constatada negligência ou má fé por parte da Contratada na averiguação das credenciais dos beneficiários do Contratante, e o serviço for prestado à pessoa estranha aos quadros deste, as despesas decorrentes do atendimento realizado, serão de responsabilidade única da Contratada.



- 4.4** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 4.5** – Promover a qualificação e o aprimoramento técnico da equipe de trabalho, sempre que necessário, bem como garantir a manutenção dos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.6** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.7** – Arcar com encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tributários, impostos, taxas, seguros, transporte dos profissionais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes do contrato, assim como os riscos atinentes à atividade, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente pelos fatos, ficando o Contratante eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 4.8** – Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o Contratante, pelos empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação; essa responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 4.9** – Indenizar terceiros e ao Contratante por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.10** – Prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 4.11** – Manter, durante toda a execução do contrato, estabelecimento sede ou filial na Cidade de Caxias do Sul.
- 4.12** – Encaminhar ao Contratante, no final de cada mês, a nota fiscal/fatura de serviços acompanhada, obrigatoriamente, do relatório de serviços prestados contendo, no mínimo, data do atendimento, dados do beneficiário com discriminação individualizada dos serviços realizados, valor, dentre outros.
- 4.13** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.14** – Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

O Contratante designará servidores, que farão o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega do relatório dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

6.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

O Contratante pagará, pela realização dos serviços executados, ora contratados, o preço por unidade de traslado, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	
	TARIFA FIXA	KM RODADO
TRANSLADO URBANO COM MÉDICO	R\$	
TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO	R\$	
TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO	R\$	R\$
TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO	R\$	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de acordo com os preços apresentados na cláusula sétima, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contados a partir da apresentação do relatório de serviços prestados juntamente com a nota fiscal, sendo os valores propostos multiplicados pela modalidade/quantidade de translados realizados.

8.1 – Impreterivelmente, a nota fiscal deverá ser emitida com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregue em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão, juntamente com o relatório de serviços prestados, no prédio do Contratante, Setor de Compras e Licitações.

8.2 – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



8.3 – A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos serviços contratados não sofrerão reajuste pelo prazo de um ano.

9.1 – Em caso de prorrogação deste, fica fixado o reajuste pelo IGP-M/FGV, e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

9.1.1 – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e na moeda vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O custeio das despesas resultantes das obrigações do contrato, correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O Contratante responsabiliza-se por:

11.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.

11.2 – Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula oitava do presente contrato.

11.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

11.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

12.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.



12.2 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a Contratada.

12.3 – A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo ao Contratante.

13.2 – Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao total dos serviços prestados no mês em que for evidenciado:

13.2.1 – Recusa, atraso ou demora na prestação dos serviços solicitados.

13.2.2 – Prestação de serviços em desacordo com o contratado.

13.2.3 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

13.3 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

13.4 – A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

13.4.1 – Apresentação de documentação falsa.

13.4.2 – Retardamento na execução do objeto.

13.4.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

13.4.4 – Comportamento inidôneo.

13.4.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

14.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

14.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da Contratada.

14.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.

14.1.3 – Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, sendo facultado às partes, rescindi-lo a qualquer momento, independentemente de indenizações, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultado às partes, concederem, uma à outra, prazo para retificação de falha ou de inadimplemento verificado, sem rescindir o presente contrato e sem que isso caracterize novação das cláusulas e condições do contrato; tal fato será considerado mera liberalidade e jamais renúncia de direito.

17.1 – Em caso de rescisão de qualquer parte, fica desde já garantido o atendimento dos serviços, pelo prazo preconizado no aviso prévio, observada a cláusula do pagamento; se a rescisão se der de modo intempestivo, e sem a observância do aviso prévio por uma das partes, esta ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente à média dos últimos dois meses referentes as faturas pagas pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da cientificação da rescisão intempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de 2016.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
Cezira Höckele
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

DESIGNAÇÃO

Processo nº 1080/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 014/2016

Contrato nº: xxx/2016

Objeto: Prestação de serviços de traslado de pacientes beneficiários do IPAM-Saúde, com atendimento 24 horas.

Em atendimento aos termos do art. 67 da Lei de Licitações, designo as servidoras Adriana Antonielli Bolzoni, matrícula nº 500.191-0, como titular e Andréa Afonso Ferreira da Silva, Matrícula nº 500.219-0, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em xx de xxx de 2016.

Cezira Höckele,
Presidente do IPAM

Cientes em : ____/____/____